



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 46/2022

Processo SEI n.º 0001814-57.2022.6.17.8000

Pregão n.º 30/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTAS, PARA AS ELEIÇÕES 2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E S & B LOCACOES DE VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 618.291.294-49, nos termos da Portaria n. 445/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 23/06/2022, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **S & B LOCACOES DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.726/0001-60, com endereço na Rua Dr. Tavares Correia, n.º 77, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 7.973.079 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.089.134-79, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento particular de alteração contratual, arquivado sob. o n.º 20229286860, de 28/04/2022 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (doc. Sei n. 1879639).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 07/06/2022 (docs. Sei n.ºs 1880306 e 1880697), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

- Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2022, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos (itens 1, 2, 4 e 5 do Pregão Eletrônico n.º 30/2022), conforme descrição a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|------|--|
| 1 | Locação de veículos por diária e/ou mensalidade, passeio, motor 1.0 ou superior, tipo SEDAN ou PERUA, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2018, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero. |
| 2 | Locação de veículos por diária, passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2018, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero a serem entregues e recolhidos no interior do estado. Contratar preferencialmente motoristas locais. As diárias dos motoristas não incluirão pernoite, ou seja, caso a empresa opte por contratar motoristas de outras regiões deverá arcar com os custos correspondentes, incluindo a pernoite. |
| 4 | Locação de veículos por diária, passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2018, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero. Estes veículos rodarão exclusivamente na capital e região metropolitana do estado. |
| 5 | Locação de veículos por diária, passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2018, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero. A diária do motorista deverá incluir pernoite, já que os profissionais sairão do Recife/PE e desempenharão suas atividades em municípios distantes da origem, no interior do estado, só retornando ao final do período. |

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/1993, sendo necessário que a **CONTRATADA** disponha de, no mínimo:

- a) 05 (cinco) veículos de sua propriedade para o item 1;
- b) 05 (dois) veículos de sua propriedade para o item 2;
- c) 15 (quinze) veículos de sua propriedade para o item 4;
- d) 09 (nove) veículos de sua propriedade para o item 5.

Parágrafo Segundo - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados, bem como preencher os requisitos exigidos **para os veículos sublocados**, notadamente quanto à exigência de seguro

total dos carros a serem utilizados na prestação dos serviços conforme descrição do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Parágrafo Terceiro - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir publicação do extrato no Diário Oficial da União, e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, referente ao 1º Turno das Eleições, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 500.200,88 (quinhentos mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

| 1º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022 | | | |
|--|--|--|-----------------------|
| ITEM | VEÍCULO (A) (diárias x valor da diária veículo) | MOTORISTA (B) (diárias x valor da diária veículo) | TOTAL (A+B) |
| 1 | 360 x R\$ 142,00 | ----- | R\$ 51.120,00 |
| 2 | 375 x R\$ 198,00 | 375 x R\$ 100,00 | R\$ 111.750,00 |
| 4 | 1048 x R\$ 190,00 | 1048 x R\$ 100,00 | R\$ 303.920,00 |
| 5 | 108 x R\$ 159,36 | 108 x R\$ 150,00 | R\$ 33.410,88 |
| VALOR TOTAL (ITENS 1, 2, 4 e 5) | | | R\$ 500.200,88 |

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização do 2º Turno, a **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados a importância de R\$ 435.630,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 935.831,76 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

| 2º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022 | | | |
|-------------------------------|--|--|---------------|
| ITEM | VEÍCULO (A) (diárias x valor da diária veículo) | MOTORISTA (B) (diárias x valor da diária veículo) | TOTAL (A+B) |
| 1 | 360 x R\$ 142,00 | ----- | R\$ 51.120,00 |

| | | | |
|--|------------------|------------------|-----------------------|
| 2 | 315 x R\$ 198,00 | 315 x R\$ 100,00 | R\$ 93.870,00 |
| 4 | 887 x R\$ 190,00 | 887 x R\$ 100,00 | R\$ 257.230,00 |
| 5 | 108 x R\$ 159,36 | 108 x R\$ 150,00 | R\$ 33.410,88 |
| VALOR TOTAL (ITENS 1, 2, 4 e 5) | | | R\$ 435.630,88 |

| | |
|---|------------------------|
| VALOR TOTAL (1º E 2º TURNOS DAS ELEIÇÕES 2022) | R \$ 935.831,76 |
|---|------------------------|

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 30/22, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura mensal, relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado:

a) para o **item 01**, os valores referentes às diárias dos veículos;

b) para os **itens 02 a 07** os valores referentes às diárias, dos veículos e dos motoristas.

Parágrafo Terceiro - A Estimativa de utilização dos veículos encontra-se discriminada no ANEXO III do Edital que originou a presente contratação (Previsão de Utilização dos Veículos).

Parágrafo Quarto - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quinto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Sexto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços (Anexo Único deste Contrato).

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

| | | |
|----|---|--|
| EM | = | Encargos Moratórios. |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: |
| | | $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ |

| |
|-------------------------------------|
| TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|-------------------------------------|

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I) fornecer todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência máxima de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços pela **Contratada**;

II) notificar a empresa, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

III) notificar a empresa, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;

IV) arcar com os custos dos combustíveis (álcool, gasolina ou diesel) e lubrificantes utilizados durante o período de locação, após o recebimento dos veículos, devolvendo-os com o tanque cheio ou proporcional ao recebido, conforme formulário de recebimento;

V) solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto;

VI) pagar por todas as infrações de trânsito ocorridas durante o período de utilização dos veículos referentes ao **item 01**;

VII) efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, conforme utilização efetivamente atestada pela Seção de Transporte do Tribunal, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

VIII) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados na **Cláusula Sétima**, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX) requisitar os veículos através de OS – Ordem(ns) de Serviço(s), emitidas pela Seção de Transportes deste Tribunal, onde constará a quantidade de veículos, quantidade de diárias e destino;

X) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I) disponibilizar o(s) veículo(s), objeto deste Contrato, em regime de plantão, em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a vigência do contrato, com toda a documentação atualizada;

II) dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

III) efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;

IV) cadastrar e selecionar os profissionais junto à Seção de Transportes, os quais deverão ter experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses no objeto deste Contrato. A comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V) comunicar à **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI) não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Contrato, a não ser, quando expressamente autorizado pela **Contratante**;

VII) apresentar, no comprovante de serviço, o dia em que ocorreu o deslocamento, a duração do serviço, constando vistos do representante da locadora e do funcionário da **Contratante**;

VIII) informar, no início da contratação, como proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que porventura venha a ocorrer com os veículos de sua propriedade;

IX) responsabilizar-se pelas despesas com roubo, incêndio, acidente total ou parcial, franquia, bem como cobertura para terceiros, prevista no Demonstrativo de Cobertura para Terceiros - **ANEXO IV** do Edital que originou o presente Contrato, bem como pelas despesas com o DETRAN, relativas à matrícula, emplacamento, IPVA e taxas, inclusive cobranças relativas à regressividade;

X) na ocorrência de sinistro durante a condução de funcionário da **Contratante**, a **Contratada** deverá tomar as providências cabíveis para resolver o problema, não tendo a **Contratante** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária, observado o seguinte:

a) em caso de subcontratação do objeto contratual, a empresa subcontratada também deverá preencher os requisitos exigidos para os veículos sublocados, notadamente quanto à exigência de seguro total dos carros a serem utilizados na prestação dos serviços conforme descrição do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I do edital.

XI) informar o procedimento de comunicação com a **Contratante**, fornecendo os números dos telefones e outros meios de contato com a empresa;

XII) responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva do veículo. Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção, constantes no manual do proprietário/fabricante; e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

XIII) substituir o veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da comunicação por parte da Seção de Transportes da **Contratante**, no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que porventura ocorra com o veículo, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado, não cabendo nenhum custo adicional para a **Contratante** em função da substituição ou conserto do veículo;

XIV) pagar as multas, caso haja infrações de trânsito, se o veículo estiver sendo conduzido pelos motoristas contratados (**itens 2 a 7**), caso contrário serão pagas pela **Contratante**;

XV) manter toda a documentação dos veículos regularizada e disponível no interior do veículo;

XVI) se o veículo estiver em viagem ao interior do Estado, o mesmo deverá ser substituído ou reparado onde se encontrar no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da comunicação por parte da Seção de Transportes, independente da distância do município, sem que isto implique qualquer custo adicional para a **Contratante**. Se o problema puder ser resolvido pela equipe que utiliza o veículo, as despesas serão descontadas na fatura mensal enviada pela Empresa, após comum acordo entre as partes;

XVII) no fim de semana da Eleição (sábado e domingo), os prazos previstos nos itens XIII e XVI ficam reduzidos a, no máximo, 3 (três) horas para veículos que estejam na Capital ou Região Metropolitana, e a 12 (doze) horas para veículos que estejam em viagem ao interior do Estado;

XVIII) se o tempo de substituição ou reparo ultrapassar os prazos limites estabelecidos neste Contrato, meia diária, diária ou diárias correspondentes serão descontados da fatura mensal da **Contratada**;

XIX) substituir os motoristas (**itens 2 a 7**), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração da **Contratante**, no que diz respeito a:

XIX.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como: briga com colegas ou servidores da **Contratante**, andar alcoolizado, não usar a vestimenta adequada, entre outros;

XIX.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

XIX.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

XIX.4) falta de cumprimento das determinações da **Contratante**.

XX) apresentar os veículos para vistoria e aprovação pela Seção de Transportes da **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do prazo de utilização prescrito na Previsão de Utilização dos Veículos - ANEXO III do Edital que originou o presente Contrato;

XXI) apresentar junto com a nota fiscal/fatura mensal relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado;

XXII) apresentar, antes da execução do Contrato, certidão negativa de antecedentes criminais para todos os motoristas envolvidos nas locações dos **itens 02 a 07**;

XXIII) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

XXIV) entregar todos os veículos na Av. Rui Barbosa, 320 Graças – Recife/PE ou em local previamente determinado e nas datas informadas pela Seção de Transportes deste Tribunal, no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

Parágrafo único – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

I) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

I.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

II) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

III) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

IV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

IV.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

V) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

I) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa – 339033

Nota de Empenho - 2022NE0506, de 14/06/2022

Valor do Empenho – R\$ 500.200,88 (quinhentos mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos).

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa – 339033

Nota de Empenho - 2022NE0507, de 14/06/2022

Valor do Empenho – R\$ 435.630,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF 618.291.294-49

CONTRATADA - S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo

Sócio

CPF/MF 095.089.134-79

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sérgio Costa Andrade

CPF/MF 685.570.004-72

ANEXO ÚNICO

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS
ITEM 01 - VEÍCULOS SEM MOTORISTAS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar à Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pela Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 A **Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Manobrista, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / _____

1. – Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

2. – Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3. – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na “Previsão de Utilização de Veículos” decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

| | |
|--|--|
| | |
| | |

4. – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

5. – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor da Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Total(Fator de Aceitação) |
|----------------------|---|---|---|---|---|---------------------------|
| Total de ocorrências | | | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|
| Tolerância (-) | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 |
| Excesso de Imperfeições (=) | | | | | |
| Peso (X) | 5 | 6 | 8 | 8 | 4 |
| Número corrigido (=) | | | | | |

3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

- As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

- Posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

- A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.**

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Recepção*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Itens 02 a 07 - VEÍCULOS COM MOTORISTAS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar à Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pela Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 A **Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Manobrista, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / _____

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

1. – Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

2. – Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

3. – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na “Previsão de Utilização de Veículos” decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

4. – Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

5. – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor da Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Total(Fator de Aceitação) |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|---------------------------|
| Total de ocorrências | | | | | | |
| Tolerância (-) | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | |
| Excesso de Imperfeições (=) | | | | | | |
| Peso (X) | 5 | 6 | 8 | 8 | 4 | |
| Número corrigido (=) | | | | | | |

3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

- As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- Posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. **A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.**

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Recepção*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 22/06/2022, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo - S & B Locações de Veículos LTDA - CPF - 095.089.134-79, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 01/07/2022, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1889508** e o código CRC **42293636**.

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Registrar o reajuste da diária do contrato nº 56/2020, solicitado pela contratada d. G. Da Silva informática eireli (d g s informática, passando a vigor, a partir de 21/8/2022, o valor bruto de R\$ 252,54, (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

(COMPASNET 4.0 - 04/07/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002753-91.2022.6.15.8000. OBJETO: Contratação de profissional na área da Psicodinâmica do Trabalho, para capacitação e supervisão de atividades de assessoria no projeto "Clínica do Trabalho" para 10 (dez) servidores deste Regional, com carga horária de 15h (quinze horas), previsto para ser realizado em 4 (quatro) meses, no período de agosto a novembro de 2022. CONTRATADA: MULLER & CASTRO CIA LTDA ME (GEPSAT - Saúde do Trabalhador), CNPJ.: 14.990.853/0001-22. VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 27/06/2022 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 29/06/2022 pelo Desembargador Leandro dos Santos, Presidente do TRE-PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002753-91.2022.6.15.8000. OBJETO: Contratação de profissional na área da Psicodinâmica do Trabalho, para capacitação e supervisão de atividades de assessoria no projeto "Clínica do Trabalho" para 10 (dez) servidores deste Regional, com carga horária de 15h (quinze horas), previsto para ser realizado em 4 (quatro) meses, no período de agosto a novembro de 2022. CONTRATADA: MULLER & CASTRO CIA LTDA ME (GEPSAT - Saúde do Trabalhador), CNPJ.: 14.990.853/0001-22. VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 27/06/2022 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 29/06/2022 pelo Desembargador Leandro dos Santos, Presidente do TRE-PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 026601/2022.
Pregão Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.
Contratado: 11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo) para atender às necessidades deste tribunal.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/07/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 234.013,25. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPASNET 4.0 - 04/07/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de registro de preços, conforme Ata Complementar nº1. Item 01: PKB Produtos Químicos Ltda - R\$ 4,80. Item 02: cancelado.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 04/07/2022) 070019-00001-2022NE999999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Equip Seg Serviços Especializados Ltda., pelo menor valor global de R\$ 505.577,32.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 04/07/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0001814-57.2022.6.17.8000.
ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 30/2022. Contrato n.º 23/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e A.B.S. - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.355.633/0001-48. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: A partir publicação do extrato no Diário Oficial da União, e término em 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 462.496,46. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0504, de 13/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 231.248,23. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0505, de 13/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 231.248,23. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Armindo Correia de Araújo, Representante Legal.

(COMPASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0009606-96.2021.6.17.8000.
Pregão Eletrônico n. 26/2022. Contrato n.º 18/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. CNPJ: 18.060.449/0001-00. OBJETO: Locação e serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de 49 filtros purificadores de água e 8 filtros de água de carvão ativado e polipropileno de 5 micras. VIGÊNCIA: de 01/07/2022 até 30/06/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.795,68. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0520, de 23/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 21.897,84. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Evandro Barbosa de Sousa, Representante Legal.

(COMPASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0001814-57.2022.6.17.8000.
Pregão Eletrônico n. 30/2022. Contrato n.º 46/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e S & B LOCACOES DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 01.838.726/0001-60. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e término em 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 935.831,76. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0506, de 14/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 500.200,88. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0507, de 14/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 435.630,88. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo, Sócio

(COMPASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0011236-56.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, no curso: "Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN n.º 05/2017", na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 04 a 08/07/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0547, de 30/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 11.240,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 25/05/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 30/06/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0006349-29.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE/PE no curso "GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS - APRIMORANDO A MATUREZA NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS", na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP). CNPJ: 18.735.319/0001-20. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 26 a 29/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167662-Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco. Natureza da Despesa: 3390.39.48-3390.39.48- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Serviço de seleção e treinamento. Valor do Contrato: R\$ 1.920,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 04/04/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 22/06/2022.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2018. SEI n. 0011581-56.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 3.825,58, referente a instalação de link de comunicação de dados nos Depósitos de Urnas Eletrônicas nos municípios de Vitória de Santo Antão e Belo Jardim, no período de 16/08/2022 a 15/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato n. 005/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.141.079,72, para o período de 01/01/2022 a 23/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339040, Nota de empenho: 2022NE0519, de 22/06/2022, Valor: R\$3.825,58. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto e pela Contratada, Juan Antonio de Carvalho Rando, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 65/2019.
Nº Processo: 0022423-05.2020.6.18.8000.
Pregão. Nº 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Repactuação dos valores de piso salarial da categoria, vale-alimentação, seguro de vida, cf Convenção Coletiva de Trabalho 11/2022; alteração da cláusula 12ª, §5º, item 1; e reajuste do plano de saúde. Vigência: 05/07/2022 a 18/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 381.873,12. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPASNET 4.0 - 01/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 65/2019.
Nº Processo: 0022423-05.2020.6.18.8000.
Pregão. Nº 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Repactuação dos valores de piso salarial da categoria, vale-alimentação, seguro de vida, cf Convenção Coletiva de Trabalho 11/2022; alteração da cláusula 12ª, §5º, item 1; e reajuste do plano de saúde. Vigência: 05/07/2022 a 18/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 381.873,12. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPASNET 4.0 - 01/07/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 17/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2373/2022. 3) Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente). 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 023/2022 - ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 00.800.611/0001-14): Item 50: Qt.: 3360/P.Unit. R\$ 0,52; Item 52: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 28,80; Item 54: Qt.: 20/P.Unit. R\$ 10,88; ARP nº 024/2022 - SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA (CNPJ: 01.088.055/0001-68): Item 16: Qt.: 1300/P.Unit. R\$ 5,00; ARP nº 025/2022 - COMERCIAL J A LTDA (CNPJ: 01.653.918/0001-00): Item 22: Qt.: 375/P.Unit. R\$ 1,80; Item 29: Qt.: 3250/P.Unit. R\$ 14,02; Item 30: Qt.: 900/P.Unit. R\$ 0,95; Item 38: Qt.: 300/P.Unit. R\$ 2,25; Item 44: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 2,30; ARP nº 026/2022 - RC RAMOS COMERCIO LTDA (CNPJ: 07.048.323/0001-02): Item 13: Qt.: 510/P.Unit. R\$ 23,46; Item 14: Qt.: 111/P.Unit. R\$ 23,46; Item 15: Qt.: 16/P.Unit. R\$ 23,46; Item 28: Qt.: 320/P.Unit. R\$ 1,79; ARP nº 027/2022 - MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 08.388.921/0001-85): Item 1: Qt.: 2000/P.Unit. R\$ 4,65; ARP nº 028/2022 - VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA (CNPJ: 16.667.433/0001-35): Item 5: Qt.: 1060/P.Unit. R\$ 3,10; Item 7: Qt.: 696/P.Unit. R\$ 6,14; Item 8: Qt.: 1060/P.Unit. R\$ 6,14; Item 9: Qt.: 486/P.Unit. R\$ 6,14; Item 10: Qt.: 486/P.Unit. R\$ 6,14; Item 11: Qt.: 240/P.Unit. R\$ 1,85; Item 12: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 1,85;